



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Institui normas para a circulação, guarda e apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos no Município de Delmiro Gouveia, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências

Art. 1º É vedada a permanência ou circulação de animais de qualquer porte soltos, desacompanhados de tutor ou responsável, em vias públicas, estradas, praças, terrenos públicos ou locais de livre acesso coletivo no âmbito do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Animal solto: aquele que esteja em local público ou de livre acesso, fora do domínio do tutor, sem guia, coleira, cerca ou contenção;

II – Tutor ou responsável: pessoa física ou jurídica que detenha a guarda ou propriedade do animal, ainda que temporariamente;

III – Apreensão: recolhimento administrativo do animal por autoridade competente, em razão de risco à coletividade, ao trânsito ou ao bem-estar do próprio animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o tutor ou responsável às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela autoridade municipal competente:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal, em caso de reincidência;

III – Apreensão do animal, com custeio pelo tutor das despesas com transporte, abrigo, alimentação e cuidados veterinários, se necessário.

§1º A multa poderá ser majorada em caso de reincidência sucessiva, em até 100% do valor anterior.

§2º A liberação do animal somente ocorrerá após o pagamento integral das despesas e a comprovação de condições adequadas de guarda.

§3º O Município poderá firmar parcerias com ONGs e entidades protetoras para guarda temporária e adoção responsável de animais não resgatados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, dispondo sobre:

I – A estrutura responsável pela fiscalização e recolhimento dos animais;

II – O local de abrigo e os procedimentos para guarda temporária, resgate e destinação dos animais;

III – O canal para denúncias da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar a segurança pública, o bem-estar da população e a proteção dos próprios animais, que muitas vezes são deixados soltos, gerando risco de acidentes, transmissão de doenças e danos à ordem urbana e rural. A legislação respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, atuando exclusivamente no âmbito administrativo e no poder de polícia do Município, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 12 de maio de 2025.


Renato David Torres de Oliveira
Vereador